



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Resolução Nº 01/2019

Revoga a Resolução nº03/2012-PPGEE e regulamenta a realização do EXAME DE PRÉ-BANCA por parte dos mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada em reunião no dia 02 de julho de 2019 e considerando a necessidade de regulamentação do Art. 31 da Resolução CONSEPE nº 33/2016.

RESOLVE:

Seção I

DO PRAZO DE DEFESA DO EXAME DE PRÉ-BANCA

Art. 1º Em conformidade com o Art. 31 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE, o aluno deverá defender Exame de Pré-Banca em até 18 (dezoito) meses da data de sua primeira matrícula.

Seção II

DA PROPOSTA DE PRÉ-BANCA E DO DEPÓSITO DA PROPOSTA

Art. 2º A proposta de Pré-Banca, requisito indispensável para a defesa do Exame de Pré-Banca, deverá ser no formato de monografia seguindo estritamente os modelos determinados pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Dentro do período especificado pelo Art. 1º, o Orientador solicitará, através de requerimento (modelo Anexo I) endereçado ao Coordenador do Programa, com um mínimo de 30 dias de antecedência, o agendamento da defesa.

Art. 4º O estudante deverá entregar, com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data agendada para a defesa, cópias do trabalho impresso em número igual ao número de membros da banca e 01 (uma) cópia em formato digital (PDF).

Art. 5º Em conformidade com o Art. 31 do Regulamento do PPGEE, o aluno poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação da data de defesa do Exame de Pré-Banca.

§ 1º Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) a solicitação deverá ser realizada até o prazo previsto no Art. 3º, por meio de requerimento (modelo Anexo II) endereçado ao Coordenador do Programa;
- b) justificativa da solicitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

c) parecer circunstanciado do orientador; e
d) cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º A prorrogação do prazo será de no máximo 60 (sessenta) dias contatos a partir da integralização dos 18 (dezoito) meses da data da primeira matrícula.

§ 3º A não solicitação da prorrogação da defesa do Exame de Pré-Banca no prazo previsto na alínea a do parágrafo 1º acarretará no desligamento do aluno do Programa.

Seção III

DA AVALIAÇÃO DO EXAME DE PRÉ-BANCA

Art. 6º A proposta de Pré-Banca será submetida à defesa perante banca examinadora, cabendo à Secretaria do PPGEE divulgar data, local e horário da defesa.

Art. 7º A banca examinadora será composta por no mínimo 3 (três) membros: o professor orientador, como presidente da banca, um membro interno e um membro externo ao Programa.

§ 1º Os membros da banca deverão possuir título de Doutor obtido em Instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, e contemplar, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Pertencer ao quadro docente de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.
- II. Ter coordenado ou estar coordenando projeto de pesquisa financiado por agências de fomento nos últimos 3 (três) anos.
- III. Ter concluído a orientação de pelo menos um aluno de mestrado nos últimos três anos.
- IV. Ter participado de, no mínimo, duas bancas de mestrado ou doutorado nos últimos 3 (três) anos.
- V. Obter uma pontuação igual ou superior a 0,5 em publicações relacionadas à linha de pesquisa do Exame de Pré-Banca. A pontuação deverá ser calculada conforme a Produção Intelectual da Resolução nº04/2017-PPGEE referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores a sua indicação.

§ 2º Na existência de mais de um orientador, estes comporão a banca mas o conjunto dos orientadores contará apenas como um conceito na contagem final para fins de aprovação/reprovação.

Art. 8º Nas sessões de defesa das propostas de Pré-Banca, o aluno terá no máximo 50 minutos para apresentação do seu trabalho.

§ 1º As sessões de defesa das propostas de Pré-Banca serão públicas, salvo quando a proposta de pesquisa tratar predominantemente de informações declaradamente confidenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

§ 2º Admitir-se-á a participação do membro da banca de defesa por meio de sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

Seção IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CONCEITO

Art. 9º Serão atribuídos conceitos aprovado ou reprovado à proposta de trabalho de Pré-Banca.

§ 1º Será considerado aprovado, o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca.

§ 2º Se, por motivos superiores, um membro da banca estiver impedido de comparecer à defesa, excetuando-se neste caso o orientador, este emitirá parecer e conceito por escrito que deverá ser lido pelo presidente da banca na ocasião da avaliação.

§ 3º O aluno que não for aprovado no exame de Pré-Banca será desligado do Programa conforme determina o art. 43, inciso V, do Regulamento do Programa.

§ 4º Da decisão da Banca caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

DOS CASOS OMISSOS

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 11 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

ANEXO I (modelo requerimento de defesa)

À

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

Universidade Federal da Paraíba

Eu, **(Nome do aluno)**, **(RG)**, **(endereço completo)**, aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE, matrícula nº **(número da matrícula)**, venho REQUERER, em conformidade com o Art. 31 da Resolução 33/2016 do PPGEE, o agendamento da defesa de meu Exame de Pré-Banca intitulado: **“Titulo do trabalho”**, orientado pelo(s) Professor(es) **“Orientador 1” e “Orientador 2”**.

Sugiro a data e o horário de **(informar data e horário)** para a realização da defesa e os seguintes nomes para comporem a banca examinadora em conformidade com o Art. 31, §2º da Resolução supracitada:

Nome Completo	Função	Instituição	Titulação	CPF	e-mail
Orientador 1	Presidente				
	Membro Externo/Interno				
	Membro Externo/Interno				

Neste Termos,

Pede Deferimento

João Pessoa, ___/___/___.

Nome/Assinatura do Aluno

Nome/Assinatura do Orientador

- Prazo mínimo para solicitar o agendamento da defesa: 30 dias
- Juntar ao requerimento 01 cópia do trabalho em formato digital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE

ANEXO II (modelo requerimento de prorrogação)

Ao

Exmo. Coordenador do PPGEE/CEAR/UFPB

Prof. Dr. <Nome do coordenador>

Assunto: **Solicitação de prorrogação do prazo para defesa do Exame Pré-Banca**

Eu, <nome requerente>, aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFPB, no período <período>, sob a matrícula <número da matrícula>, requeiro a prorrogação da data de defesa do exame de Pré-Banca, pelo prazo de <número de meses>, em conformidade com o art. 31, da Resolução nº33/2016-CONSEPE.

Nestes termos,
Peço deferimento,

João Pessoa, <data>.

<nome do aluno>

Ciente e de acordo:

<nome orientador>

Anexar os seguintes documentos:

- Justificativa da solicitação;
- Parecer circunstanciado do orientador
- Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação com a previsão de defesa do trabalho final.